



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza a aplicação da Lei nº 38, de 31.10.89, aos adiantamentos da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica instituído na Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.) a forma de pagamento prevista na Lei nº 38, de 31.10.89.*

Art. 2º - *As atribuições conferidas ao Prefeito Municipal previstas na Lei mencionada no art. 1º serão exercidas pelo Presidente do Conselho Diretor, quando os adiantamentos forem realizados pela Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.).*

Art. 3º - *No âmbito da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.) as requisições de adiantamentos previstas no art. 7º do supra citado diploma legal serão feitas pelo Diretor Administrativo e Diretor Médico, bem como por funcionários enquadrados no Quadro Suplementar estabelecido pela Lei nº 308 de 27.12.93 e outras que vierem a ser instituídos.*

Art. 4º - *As notas fiscais a que se refere o art. 23 da Lei nº 38 de 31.10.89, serão emitidas em nome da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.), quando os adiantamentos referirem-se àquela instituição.*

Art. 5º - *O saldo não utilizado previsto no art. 28 da Lei nº 38 de 31.10.89, será recolhido à Tesouraria da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha (F.H.M.S.T.), na forma pelo mesmo estabelecida.*

Cont.

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 10 / 12 / 1994 às 04 h